

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA Rua Professor Telles – n.º335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP: 37940-000 E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS

A vereadora **MAR!A CLEUSA FREIRE**, com assento na Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o presente projeto de lei, sob a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei visa criar o Conselho Municipal de Proteção aos Animais e institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

Sendo assim, seu objetivo é contribuir para defesa da causa animal em nosso município, sendo muito importante para tentarmos garantir os direitos mínimos dos animais.

Requeiro que este projeto seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA.**Alpinópolis, 1º de abril de 2024.

Vereadora MARIA CLEUSA FREIRE
Autora do Projeto de Lei

PROTOCOLO GERAL 116/2024
Data: 05/04/2024 - Horário: 15:32
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA Rua Professor Telles – n.°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP: 37940-000 E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N.º004, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais e institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

A vereadora **MARIA CLEUSA FREIRE**, com assento na Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

- **Art.** 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais CMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Alpinópolis, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CMPA.
- **Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Poder Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:
- I Apresentar propostas e participar da definição de políticas de defesa dos animais na esfera municipal;
- II Promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos:
- III Interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;
 - IV Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinentes;
- V Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais FMPA,
- VI Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 3º O Conselho terá a seguinte composição:

- I- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II- Um representante da Vigilância Sanitária:
- III- Um representante do Poder Legislativo;
- IV- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Alpinópolis;
- V- Três representantes de Associações que representam a causa animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Professor Telles – n. 2335 – São Benedito - Tolofox (//

Rua Professor Telles – n.°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP: 37940-000 E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

Parágrafo único. Para cada titular deverá ser indicado um suplente da categoria representativa.

- **Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Animais serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, mediante indicação das entidades representadas, e por livre nomeação, nos demais casos.
- **Art. 5º** As atividades dos membros do CMPA reger-se-ão pelas disposições seguintes:
 - I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
 - II- Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou não;
 - III- Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao (a) Prefeito(a) Municipal.
- **Art. 6º** O Conselho Municipal de Defesa dos Animais terá uma diretoria constituída por um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário e terão direito ao voto.
- **Art. 7º** O CMPA terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecidas as normas estabelecidas na presente Lei, sendo necessário se reunirem pelo menos uma vez, na primeira segunda do mês de junho e dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os conselheiros terão o prazo de 90 (noventa) dias, após sua nomeação, para elaboração do Regimento Interno.

Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais — FMPA, vinculado à Secretaria Municipal a ser designada pelo Poder Executivo, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Alpinópolis, em conformidade com a perspectiva política municipal.

Art. 9º Constituem recursos do FMPA:

- I- Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III- Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamento de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Alpinópolis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles – n.°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444 Alpinópolis – Minas Gerais – CEP: 37940-000 E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

- IV- O produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- V- O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI- Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 1º de abril de 2024.

Vereadora MARIA CLEUSA FREIRE
Autora do Projeto